



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



## LEI MUNICIPAL Nº 3.679, DE 13 DE JULHO DE 2005.

**Dispõe sobre prazo para realização de consultas e exames especializados nas unidades da rede pública municipal de Saúde.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - As consultas e exames médicos especializados serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da marcação nas unidades da rede pública municipal de saúde.

**Parágrafo único** - Não se incluem no prazo estabelecido pelo “*caput*” deste artigo:

- I – As consultas e os exames efetuados por órgãos da rede estadual de saúde;
- II – As consultas e os exames que se realizem em órgãos fora do município.

**Art. 2º** - Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público as reclamações pelo não cumprimento desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 13 de Julho de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Autoria do Projeto: Vereador Oséias Rosa  
(Ofício nº 622/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/07/2005  
Neiva de Barros Oliveira